



RESOLUÇÃO Nº 44

Altera a Resolução nº 05, de 25 de abril de 2013, que dispõe sobre as regras e procedimentos para concessão, parcelamento e pagamento da remuneração de férias dos servidores da Enap.

O CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - Enap, por meio de sua Presidente, no uso da atribuição que lhe confere o art. 15, inciso II, do Anexo I do Decreto nº 8.902, de 10 de novembro de 2016, e a Resolução nº 10, de 06 de março de 2017 e

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 77 a 80, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e na Orientação Normativa SRH nº 2, de 23 de fevereiro de 2011,

CONSIDERANDO deliberação do Conselho Diretor registrada na Ata da Reunião de 22 de novembro de 2018, e

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 04600.004072/2018-55, resolve:

Art. 1º A Resolução nº 05, de 25 de abril de 2013, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 6º As férias poderão ser parceladas em até três períodos, desde que assim requeridas pelo servidor, e no interesse da Administração." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALINE RIBEIRO DANTAS DE TEIXEIRA SOARES

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Aline Ribeiro Dantas de Teixeira Soares, Presidente**, em 11/12/2018, às 18:22, conforme horário oficial de Brasília e Resolução nº 9, de 04 de agosto de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.enap.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0245664** e o código CRC **EAF9AD6B**.